

Auxiliar de acção médica:

Maria Aurora Martins Moreira Silva Santos — 1 de Março de 2006.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *António Augusto Paul*. 3000213314

Despacho

Por despacho da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 3 e 20 de Julho de 2006, respectivamente, foram autorizadas as ratificações dos contratos de trabalho a termo certo, por três meses, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com os profissionais abaixo mencionados:

Enfermeiros:

Bruno Roberto Silva Chamusca, com efeitos a 2 de Maio de 2006.
Catarina Isabel Monteiro Morais, com efeitos a 20 de Abril de 2006.
Daniela Patrícia Oliveira Ventura, com efeitos a 2 de Maio de 2006.
Fátima Andreia Magalhães Capela, com efeitos a 20 de Abril de 2006.

Filomena Maria Torre Fortuna da Mota, com efeitos a 2 de Maio de 2006.

Justina Aurora Pereira Gabriel, com efeitos a 2 de Maio de 2006.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Agosto de 2006. — A Presidente do Conselho de Administração, *Manuela Machado*. 3000214294

Despacho

Por despacho da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 20 de Julho de 2006, foi autorizada a renovação da ratificação do contrato de trabalho a termo certo, por três meses, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo n.º 4 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, com Sara Isabel Santos Amorim Figueiredo, para exercer funções de assistente administrativa, com efeitos a 1 de Maio de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Agosto de 2006. — A Presidente do Conselho de Administração, *Manuela Machado*. 3000214291

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCobaÇA

Anúncio

Processo n.º 936/06.5TBACB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Cerâmica F. Santiago, L.^{da}

Insolvente — Alberto Peralta Simão — Sociedade Construção.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Alcobaça, 3.º Juízo de Alcobaça, no dia 20 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Alberto Peralta Simão — Sociedade Construção, número de identificação fiscal 503014206, com endereço na Rua do Campo de Futebol, 5, 2460-098 São Martinho do Porto, com sede na morada indicada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Maria Carvalho Ferreira, sócia da Sociedade Paula Carvalho Ferreira-

-Sai, com domicílio na Rua de Júlio Maia, 3, 2.º, apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 4 de Dezembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candéias*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*. 3000216338